# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4171/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/18196/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1841241 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, à servidora **Alcineide Cristino,** ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual na Secretaria de Estado de Fazenda.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 7, fls. 15-16, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 36 (trinta e seis) anos, 11 (onze) meses e 11 (onze) dias. | 13.481 (treze mil e quatrocentos e oitenta e um) dias. |

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP - 18552/2018, peça n. 18, sugeriu o Registro da Aposentadoria Voluntária.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 3532/2019, peça n. 19, opinou pelo Registro da presente aposentadoria.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da **Alcineide Cristino** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no inciso I, II e III, art. 76 e art. 77, todos da lei n. 3.150, de 22.12.2005, conforme Decreto "P" n. 2.890/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.437, de 27.06.2017.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora **Alcineide Cristino,** ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual na Secretaria de Estado de Fazenda.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD